



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas de operacionalização das atividades de Nivelamento Acadêmico.

Art. 2º O Nivelamento Acadêmico corresponde ao conjunto de atividades de apoio acadêmico, exercidas pelo corpo docente, com o intuito de equalizar ou aperfeiçoar o conhecimento dos alunos matriculados nos cursos de graduação da Athon Ensino Superior - Faculdade ESAMC Sorocaba.

Art. 3º O Nivelamento Acadêmico deve ser oferecido toda vez que detectada a necessidade de ajuste ou aperfeiçoamento intelectual e profissional do aluno, colaborando para a melhoria do processo ensino-aprendizagem em toda a faculdade.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DAS AULAS DE NIVELAMENTO

Art. 4º As aulas de Nivelamento Acadêmico poderão ser solicitadas pelos docentes sempre que sentirem a necessidade de ajustar ou aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem.

§1º As aulas de nivelamento de início de curso, para disciplinas reconhecidamente demandantes deste recurso, terão conteúdo programático pré-definido, com duração de aulas estabelecidas em programa específico, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso onde serão ofertadas.

§2º As aulas de nivelamento identificadas durante os cursos terão conteúdo programático focado na carência verificada, com duração a ser recomendada pelo



professor responsável (demandante), com aprovação do Colegiado do Curso onde serão ofertadas.

Art. 5º As aulas de Nivelamento Acadêmico poderão ser solicitadas antes do início de um semestre letivo, para que os alunos ingressem com semelhante nível de conhecimento sobre o tema / disciplina que será oferecido, ou durante o semestre letivo, toda vez que o docente detectar a necessidade de reforço.

Art. 6º As aulas de Nivelamento Acadêmico não têm o papel de “recuperação”, nem podem ser solicitadas sob a alegação da necessidade de mais aulas, pelo docente, para cumprimento do programa estabelecido para a disciplina no semestre, principalmente no que se refere a reposições de aulas em que houve a ausência do docente.

Art. 7º A quantidade de horas/aula de Nivelamento Acadêmico, para alunos veteranos, não pode ultrapassar 10% da carga horária semestral da disciplina solicitante. Exemplo: para disciplinas de 40 horas/aula, o máximo será de 4 horas/aula de Nivelamento, no semestre.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Cabe ao professor apresentar, junto à Coordenação de Eixo, a necessidade e justificativa para aulas de Nivelamento Acadêmico, detalhando o conteúdo programático e a duração das aulas, que por sua vez analisará a necessidade e solicitará autorização final junto à Direção Acadêmica.

Art. 9º Caberá ao professor solicitante dar as aulas de Nivelamento Acadêmico. Na sua impossibilidade, o Coordenador do Curso deve indicar um docente à Coordenação de Eixo, que dará o parecer final.



Art. 10º Ao final das Aulas de Nivelamento, o professor solicitante deve apresentar, junto ao Coordenador de Eixo , relatório sobre as atividades desenvolvidas e resultados percebidos.

CAPÍTULO V

DA OFERTA AOS ALUNOS

Art. 11º No caso de oferecimento de Nivelamento Acadêmico a alunos ingressantes na faculdade, todos os que estiverem regularmente matriculados naquela disciplina devem participar.

Art. 12º No caso de oferecimento a alunos veteranos, ficará a cargo do aluno participar ou não, devendo comunicar sua escolha junto ao professor responsável, que posteriormente enviará esse controle à Coordenação de Eixo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º No caso da oferta para veteranos, não serão abertas aulas de Nivelamento Acadêmico para menos que 75% dos alunos regularmente matriculados naquela disciplina / semestre.

Art. 14º A remuneração dos professores se dará de acordo com a quantidade de horas/aula efetivamente desenvolvidas neste programa.

Art. 15º Eventuais atividades avaliativas desenvolvidas neste programa não poderão ser validadas como nota, seja de forma integral ou parcial.

Art. 16º A formalização do controle de presença e dos registros de atividades de Nivelamento Acadêmico serão de responsabilidade do professor designado para tal.



Art. 17º Havendo qualquer ponto não esclarecido neste Regulamento, caberá à Direção Geral direcionar a solução.

Art. 18º. Este regulamento entra em vigor a partir do 1º. de agosto de 2022.

ATHON ENSINO SUPERIOR - FACULDADE ESAMC SOROCABA
Última revisão em 2022.2